LEI Nº 3.432 DE 01/04/2002

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.038/99, objetivando atender aos casos emergenciais que necessitem da interferência e atuação do Município, especialmente no atendimento à população.

Art. 2º - As contratações operadas com base nesta Lei, serão destinadas para o desenvolvimento de tarefas ligadas às Secretarias Municipais de Saúde, Obras, Planejamento e Orçamento, Desenvolvimento Social e da Família, e Educação e para as Fundações Municipais de: Esportes e Cultura.

§1º - Referentemente à Secretaria de Saúde, as contratações previstas na presente lei, obedecerão aos seguintes casos:

CARGO	Nº CONTRATAÇÕES
MOTORISTA	04(quatro)
MÉDICO(A)	05(cinco)
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	14(quatorze)
ENFERMEIRO(A)	04(quatro)
SERVENTE	05(cinco)
AGENTE ADMINISTRATIVO	03(três)
MEDICO VETERINARIO	01(um)
ASSISTENTE SOCIAL	01(um)
FISIOTERAPEUTA	02(dois)
PSICÓLOGA	01(um)

§2° - Referentemente à Secretaria de Obras e a Secretaria de Planejamento e Orçamento, as contratações previstas na presente lei, serão destinadas especificamente para a construção de 20(vinte) unidades de moradia, conforme convênio firmado com o Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 180 dias, e obedecerão aos seguintes casos:

01(um)	Mestre de obras
06(seis)	Pedreiros
08(oito)	Serventes

§3° - Referentemente à Secretaria de Educação, as contratações previstas na presente lei, serão destinadas especificamente para propiciar a substituição de funcionários efetivos no gozo de férias, condicionando à manutenção regular das aulas nas escolas municipais, e obedecerão aos seguintes casos:

CARGO	QTD	LOCALIDADE
SERVENTE	08	Marcílio Dias
		E.B.M Barra Mansa
		E.B.M. Isabel L Cubas
NUTRICIO NISTA	01	esta até a efetivação de profissional aprovado em competente concurso público.

§4° - Referentemente à Fundação Municipal de Esportes, as contratações previstas na presente lei, obedecerão aos seguintes casos:

CARGO	N° CONTRATAÇÕES	P/ MANTER A ESCOLINHA DE	HORAS SEMANAIS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02	Futebol Campo	30/20
	02	Futebol Salão	40/20
	02	Handebol	20
	02	Voleibol	30/20
	01	Basquete	20
	01	Atletismo	20

§6° - Referentemente à Fundação Cultural de Canoinhas, as contratações previstas na presente lei, obedecidas as regras impostas pela Portaria n° 001/98, que "Institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Fundação Cultural de Canoinhas", obedecerão aos seguintes casos:

QTD	FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA/CADA	PARA LECIONAR
01	BIBLIOTECÁRIO	---X---	40 HORAS	---X---
01	BIBLIOTECÁRIO	---X---	20 HORAS	---X---
01	MUSEÓLOGO	---X---	40 HORAS	---X---
01	MUSEÓLOGO	---X---	20 HORAS	---X---
02	PROFESSORES	I	30 HORAS	Teclado

01	PROFESSOR	I	30 HORAS	Violão
02	PROFESSORES	I	20 HORAS	Inglês
01	PROFESSOR	I	10 HORAS	Jazz
01	PROFESSOR	I	20 HORAS	Espanhol
02	PROFESSORES	I	30 HORAS	Pintura e Artes
01	PROFESSOR	I	20 HORAS	Música

Art.3° - Tratando-se da contratação de pessoal em caráter temporário, devem os contratos serem regidos pelo Regime da Consolidação das Leis no Trabalho - CLT, porém, obedecendo à carga horária e os vencimentos mantidos pelas leis municipais que tratam da matéria.

Art. 4° - As contratações temporárias autorizadas pela presente lei, poderão no caso de necessidades administrativas, terem efeito retroativo à 01/02/2002.

Art. 5° - Em havendo necessidade de rescisão do contrato temporário por qualquer motivo das contratações previstas na presente lei, fica desde já autorizado à operacionalização da substituição do mesmo, se for o caso, por outra pessoa que preencha os requisitos legais de admissibilidade para a função.

Parágrafo Único - As contratações dos servidores em caráter temporário, especificamente sob a égide desta lei, serão extintas, também, se for o caso, após o preenchimento da vaga por pessoal devidamente habilitado e aprovado em hábil e competente concurso público.

Art. 6° - As despesas constantes da presente lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1° de março de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 01 de abril de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito